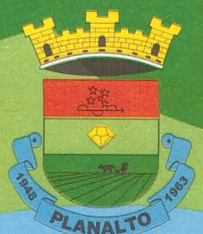




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 07/04/2026
Jacobson
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4624/2025, artigo 7º inciso I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 358.803,73 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Três Reais e Setenta e Três Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 70.000,00

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 29.337,50

Fonte: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2070 FMS – ESTADUAL - FARMACIA

3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 12.000,00

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 20.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 22,019,08

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4050 FARMACIA BASICA

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 128.620,29

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 20.000,00

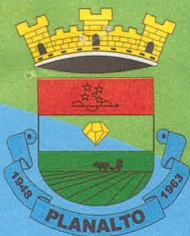
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 20.000,00

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4090 PSF BRANCO

13 SAUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 9.361,45

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4111 CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 1.612,85

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4160 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2071 FMS – ESTADUAL – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

R\$ 2.536,28

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4170 SAMU - SALVAR

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2072 FMS – ESTADUAL – VIGILANCIA

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 23.316,28

2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Recurso Vinculado 4190 VIGILÂNCIA EM SAUDE

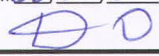
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a Fonte 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual existente em 31/12/2025, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

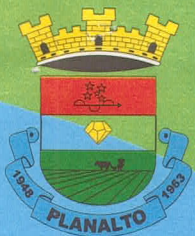
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

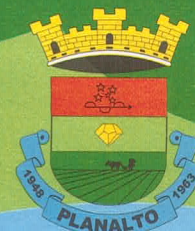
Planalto – RS, 06 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 06/04/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado nos Recursos Vinculados 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA, 4050 FARMACIA BASICA, 4090 PSF BRANCO, 4111 CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA, 4160 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR, 4170 SAMU – SALVAR 4190 VIGILÂNCIA EM SAUDE no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2025, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2025.

Por esses motivos, conta-se com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 06 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS